



Gabinete da Presidência

DESPACHO N.º 20/PRE/2020

= Reforço das medidas preventivas previstas nos Despachos n.ºs 17/PRE/2020 e 19/PRE/2020 =

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, considerando:

- a. Os Despachos n.ºs 17/PRE/2020 e 19/PRE/2020, proferidos nos passados dias 13 e 16 de março de 2020, respetivamente que determinaram a **Situação de Alerta Municipal**, e a especificação das medidas preventivas a aplicar a todo o território do Município de Óbidos, na sequência da situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020, de pandemia declarada a 11 de março de 2020, do despacho de Declaração de Situação de Alerta que abrange todo o território nacional, até ao dia 9 de abril de 2020 do Ministro da Administração Interna e a Ministra da Saúde, e das orientações, comunicados e recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) sobre o surto de pandemia COVID-19;
- b. O Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março que Declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de um situação de calamidade pública em conjugação com a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março de 2020, incluindo a ratificação dos efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- c. A situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 exige uma reação imediata mediante o reforço das medidas já tomadas, de caráter extraordinário e urgente, de modo a evitar a disseminação do vírus e propagação de infeção face ao surto de pandemia COVID-19;
- d. A necessidade de reagir com reforço de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar grau crescente de risco;
- e. **A competências prevista no n.º 1 do artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de março, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 2 e 4 do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma e com a alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º e o n.º 4 do art. 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Determino:

1 – Reforçar as medidas preventivas de caráter excecional e temporário previstas no Despacho n.º 17/PRE/2020, proferido no dia 13 de Março de 2020, no âmbito da **Declaração de Situação de Alerta** para o período compreendido **entre as 00h00 do dia 14 de Março e as 23h59 do dia 13**




Gabinete da Presidência

de Abril de 2020, para todo o território do **Município de Óbidos**, com a implementação das seguintes medidas adicionais, de igual carácter excecional e temporário:

- a) Potenciar a partilha de recursos, equipamentos e serviços entre o Município, Parque Tecnológico e Óbidos Criativa;
- b) Determinação de suspensão de velórios;
- c) Determinação da suspensão de todas as missas e outras atividades de culto e restrição da permanência de um máximo de 10 pessoas em funerais, onde se recomenda as medidas prevista no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março - não abertura da urna;
- d) Permitir que a leitura da água consumida seja fornecida pelos consumidores por via telefónica ou via eletrónica, disponibilizando para o efeito os respetivos contactos, incluindo a definição da data limite e respetivas condições de participação, considerando-se para o efeito como leitura voluntária;
- e) Os consumidores que não procederem à leitura voluntária, será efetuada a leitura estimada, com nos termos já regulamentados.
- f) Após leitura do contador efetuada por colaborador, será efetuado o acerto na fatura seguinte, podendo haver lugar a dedução dos valores que foram anteriormente estimados por ausência de leitura. Sempre que for emitida uma fatura com base em estimativa, os valores de consumo da água e respetivas tarifas variáveis e complementares, serão deduzidos/devolvidos na fatura seguinte emitida com leitura real.

Óbidos, 19 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal


Eng. Humberto da Silva Marques